

PORTARIA nº 02/2026

Altera, em parte, a Portaria 1/2026 da Vara Regional de Garantias da Comarca da Capital e dá outras providências.

O Dr. **Emerson Feller Bertemes**, Juiz Substituto atuante na Vara Regional de Garantias da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, visando dar cumprimento ao disposto no art. 310 do CPP (alterado pela Lei 15.358/2026),

RESOLVE:

1 - As Audiências de Custódia serão pautadas todas simultaneamente, a partir das 14 horas e 30 minutos.

1.1 - Todas as audiências de custódia de competência deste Juízo serão realizadas por **VIDEOCONFERÊNCIA**.

1.1.1 - Em situações excepcionais decorrentes de força maior, poderá a audiência de custódia ser realizada presencialmente, mediante decisão justificada, vedada a hipótese se o ato se revelar demasiadamente custoso ou trazer excessivo risco à segurança social ou à segurança física do detido.

1.2 - Competirá ao(s) estabelecimento(s) prisional(is), às 14h ingressarem no *link* disponibilizado nos autos para que sejam realizadas as perguntas do SISTAC, e na sequência, a entrevista reservada com participação exclusiva da defesa e do custodiado(a).

1.2.1 - Esse mesmo *link* será utilizado para a realização do ato com participação do Custodiado (no estabelecimento prisional), defesa (defensor público ou advogado constituído, conforme o caso), promotor de justiça, magistrado e demais servidores.

1.2.2 - As partes devem acessar o *link* disponibilizados nos autos às 14 horas e 30 minutos, permanecendo logadas na Sala Virtual até o efetivo início do ato (a equipe do Juízo prestará eventuais informações acerca da pauta e da ordem definida diretamente na Sala Virtual).

1.3 - Após o início das audiências, não será permitida a entrevista **reservada** virtual para evitar atraso da pauta e outras intempéries que



podem atrasar o fluxo desta unidade e também de todos os outros órgãos envolvidos.

1.4 - Caso haja defensor constituído, o mesmo deverá peticionar nos autos o seu pedido de habilitação até às 14h, ainda que não esteja na posse de procuração, a qual deverá ser juntada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da realização da audiência de custódia. Caso não haja a possibilidade de peticionamento, antes do ato, o defensor deverá pedir a sua habilitação ao Cartório.

2 – Durante a instrução dos autos para realização de Audiências de Custódia, serão sempre certificados os antecedentes criminais de todos os Conduzidos perante os róis da CGJ/SC.

2.1 – Verificadas nos Róis da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ/SC) ocorrências que necessitem de comunicação imediata a outros Juízos acerca da prisão dos conduzidos (processos suspensos pelo art. 366 do CPP; processos suspensos pelos arts. 76 e 89 da Lei 9.099/95 cujos benefícios ainda estejam em curso; Acordos de Não Persecução Penal cujo cumprimento ainda esteja em curso; ou Processos Criminais em andamento em outros Juízos), o Cartório comunicará a prisão, de ofício, aos respectivos Juízos, bem como, comunicará o teor do termo de audiência de custódia.

2.1.1 – No caso de processos suspensos pelo art. 366 do CPP e/ou aguardando citação, também, de ofício, o Cartório tentará obter cópia da denúncia no eproc, juntando-a aos autos para realização imediata da citação pendente.

2.1.2 – Após a efetiva citação, a documentação será enviada, de ofício, pelo Cartório diretamente aos respectivos autos.

2.2 – No caso de Autos de Prisão em Flagrante, sendo *qualquer* dos Conduzidos natural do Estado do Paraná, serão igualmente certificados os antecedentes criminais de **todos os Conduzidos** junto ao Sistema Oráculo, do TJPR (eis que podem ter respondido conjuntamente a outros procedimentos), diante da existência de convênio entre os Tribunais que permite a certificação direta por Servidores do TJSC.

2.2.1 – Em sendo firmado novos convênios com outros Estados, o procedimento anterior será aplicado quando houver Conduzidos naturais dos respectivos Estados conveniados.



2.3 – Sendo *quaisquer* dos Conduzidos natural de *outro* Estado da Federação (que não Santa Catarina ou Paraná, ou outro futuramente conveniado), o Cartório solicitará, de ofício, os antecedentes criminais de **todos os Conduzidos aos referidos Estados** (eis que podem ter respondido conjuntamente a outros procedimentos).

2.4 – Havendo Conduzidos com 21 (vinte e um) anos de idade ou menos, será consultado, de ofício, o Relatório de Atos Infracionais do eproc apenas daquele conduzido (as informações decorrentes da consulta deverão ser juntadas aos autos sempre com Sigilo 1).

2.5 - Sendo caso de homologação da prisão em flagrante e conversão em prisão preventiva, o(a) Custodiado (a) será submetido ao procedimento de coleta biométrica, a qual será realizada pelo estabelecimento prisional, o qual deverá ser 24 (vinte e quatro) horas após a audiência de custódia certificar nos autos a coleta ou a sua impossibilidade de realização.

2.6 - Os documentos relativos à audiência de custódia (leia-se: alvarás de soltura, mandado de medidas cautelares diversas, mandados de monitoramento OU mandados de prisão) deverão ser juntados nos autos pelo estabelecimento prisional, também, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da realização da audiência.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fica mantida a Portaria 01/2026, nas suas demais disposições.

Publique-se. Registre-se.

Procedam-se às comunicações de praxe.

Florianópolis (SC), 30 de março de 2026.



Emerson Feller Bertemes

Juiz Substituto